



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Portaria que estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pelos serviços prestados em matéria de controlo metrológico de instrumentos de medição, pelo Laboratório de Metrologia da Madeira e revoga a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, alterada pela Portaria n.º 184/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 86.

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de taxas a cobrar pelos serviços prestados pelas operações de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição e, ainda, tipificar novos serviços associados a outros instrumentos cujo controlo metrológico passou a ser efetuado pelo Laboratório Metrológico da Madeira;

Considerando as alterações legislativas que se verificaram desde a aprovação da referida Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, nomeadamente, a alteração da mesma pela Portaria n.º 184/2018, de 1 de junho, a publicação do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril que revogou o Decreto-Lei 291/90, de 20 de setembro, as recentes alterações das leis orgânicas decorrentes da nova organização do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio;

Pelo exposto, urge adequar os valores cobrados aos cidadãos, pelos serviços prestados, aos custos reais inerentes à execução dos procedimentos administrativos envolvidos nessas operações, assim como, proceder à harmonização do novo diploma legal com a nova estrutura orgânica dos serviços, de acordo com as novas leis orgânicas das Secretarias Regionais das Finanças e da Economia, aprovadas, pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo 21/2025/M, de 21 de novembro e 7/2025/M, de 13 de junho, respetivamente e à da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2025/M, 19 de dezembro.

Neste âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do presente procedimento, no sítio da internet desta Secretaria Regional.

Objeto do procedimento: Estabelecer as taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, pelos serviços prestados em matéria de controlo metrológico de instrumentos de medição, pelo Laboratório de Metrologia da Madeira e revogar a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, alterada pela Portaria n.º 184/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 86.

Órgão que desencadeou o procedimento: Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional da Economia.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início do procedimento, acima referida, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que estabelece as taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, pelos serviços prestados em matéria de controlo metrológico de instrumentos de medição, pelo Laboratório de Metrologia da Madeira e revoga a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, alterada pela Portaria n.º 184/2018, de 1 de junho, publicada no JORAM, I Série,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

n.º 86, mediante apresentação de pretensão, para o correio eletrónico: gabinete.srec@madeira.gov.pt, dirigido à Secretaria Regional da Economia, do qual conste nome, número de identificação civil e fiscal, respetivo endereço eletrónico e declaração de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 12 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

José Manuel Rodrigues